

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação do Órgão Deliberativo do Município de Entroncamento o nosso parecer sobre os documentos de prestação de contas do **Município de Entroncamento**, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012.
2. Na qualidade de Revisores Oficiais de Contas do Município, emitimos a respectiva Certificação Legal de Contas que para todos os efeitos, aqui se dá como integralmente reproduzida.
3. No âmbito das nossas atribuições e competências acompanhámos a actividade do Município, tendo recebido dos Serviços Administrativos todos os elementos e esclarecimentos que entendemos necessários para o desempenho das nossas funções.

PARECER DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

4. Em face do exposto, não tendo tomado conhecimento de violação da lei somos de parecer que:
 - a) A Assembleia Municipal aprecie e vote favoravelmente o Relatório de Gestão, bem como o Balanço e Contas apresentados referentes ao exercício de 2012.
 - b) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal de Entroncamento.

Finalmente os Revisores Oficiais de Contas desejam agradecer ao órgão Executivo e aos Serviços do Município toda a colaboração prestada no exercício das suas funções

Entroncamento, 15 de Abril de 2013

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados – SROC, Lda
representada por



16/04/13

José de Jesus Gonçalves Mendes

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1 - Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Entroncamento**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2012, que evidencia um total de balanço de 62 153 milhares de euros e um total de fundos próprios positivos de 16 785 milhares de euros, incluindo um resultado líquido positivo de 1 051 milhares de euros, a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 17 698 milhares de euros de despesa paga e um total de 18 698 milhares de euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2 - É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 - A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4 - O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 - O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 - Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

7 - Em nossa opinião as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Entroncamento** em 31 de Dezembro de 2012, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

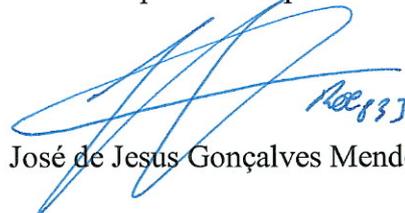
RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8 - É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Entroncamento, 15 de Abril de 2013

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados – SROC, Lda

Representada por



José de Jesus Gonçalves Mendes